



LEI Nº 3147/2025



“Altera a Lei nº. 2839/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica revogado o inciso VII do art. 55 da Lei Municipal nº 2839/2021.

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 57- Será criada uma conta orçamentário-financeira própria para movimentação dos recursos próprios do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º- Fica alterado o § 1º do artigo 57, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º- As receitas financeiras previstas no artigo 55 desta Lei, deverão ser mantidas em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial, situada no Município, denominada “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - Município de São Sebastião”.

Artigo 4º- O artigo 57 da Lei Municipal nº 2839/2021, passa a vigorar acrescidos dos parágrafos 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

(...)

§ 3º- Os recursos depositados em conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, enquanto não utilizado, deverão ser mantidos em conta de investimento de curto prazo e/ou de liquidez de resgate imediato, vinculados a conta principal;

(...)

§ 4º- Somente será permitida a abertura de outras contas bancárias em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência para atender convênios e programas específicos criados por Lei ou para instrumentalizar convênios e termos de cooperação com recursos recebidos de outras esferas de governos, que exijam prestação de contas segregadas, devendo ser encerradas após o término da execução e prestação de contas;

(...)

§ 5º- O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado e subordinado operacionalmente à Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso ou outra que venha desempenhar as ações voltadas à pessoa com deficiência.

Artigo 5º- Fica alterado o artigo 58, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 58- A movimentação da conta bancária será feita pelo Secretário da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso em conjunto com o Secretário da Fazenda e/ou com o Chefe do Executivo conforme regulamentação sobre movimentação de contas do Município, após deliberação do Conselho da Pessoa com Deficiência.

Artigo 6º- Fica alterado o artigo 67, da Lei Municipal nº 2839/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 67- São atribuições da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso, diretamente ou por intermédio do Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo:

§ 1º- Diretamente através da Secretaria:

I- Integrar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência com o orçamento do Município de São Sebastião,

II- Emitir e assinar requisições, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo em conjunto com o Secretário da Fazenda ou do Chefe do Executivo conforme o caso;

III- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e firmados pelo Chefe do Executivo;

IV- Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações necessárias;

§ 2º- Compete ao Gestor designado:

I- Supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

II- Evidenciar o orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião;

III- Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência o Plano de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e com o orçamento municipal;

IV- Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência as demonstrações mensais das receitas e despesas provenientes de recursos do fundo;

V- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais decorrentes de utilização de Recursos do Fundo;

VI- Manter os controles necessários da execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município e/ou Bancos, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII- Encaminhar ao Conselho Municipal a Pessoa com Deficiência;

a. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b. trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

IX- Apresentar ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;



X- Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais que utilizem recursos do Fundo;

XI- Manter controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 55 desta Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes nesta e mantidas as demais disposições da Lei nº 2.839/2021.

São Sebastião, 18 de setembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito